

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 422/2012 DA COMISSÃO****de 16 de maio de 2012****que altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95 no que respeita aos preços representativos nos setores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 143.º, em conjugação com o artigo 4.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 614/2009 do Conselho, de 7 de julho de 2009, relativo ao regime comum de trocas comerciais para a ovalbumina e para a lactalbumina <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1484/95 da Comissão <sup>(3)</sup> estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos adicionais de importação e fixa os preços representativos nos setores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina.
- (2) O controlo regular dos dados nos quais se baseia a determinação dos preços representativos para os produtos dos setores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, revela que é necessário alterar

os preços representativos para as importações de certos produtos, atendendo às variações dos preços consoante a origem.

- (3) O Regulamento (CE) n.º 1484/95 deve ser alterado em conformidade.
- (4) A fim de garantir que esta medida seja aplicada o mais rapidamente possível após a disponibilização dos dados atualizados, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1484/95 é substituído pelo texto que figura no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de maio de 2012.

*Pela Comissão*  
*Em nome do Presidente,*  
José Manuel SILVA RODRÍGUEZ  
*Diretor-Geral da Agricultura*  
*e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 181 de 14.7.2009, p. 8.

<sup>(3)</sup> JO L 145 de 29.6.1995, p. 47.

## ANEXO

## «ANEXO I

| Código NC  | Designação das mercadorias                             | Preço representativo<br>(EUR/100 kg) | Garantia referida no<br>artigo 3.º, n.º 3,<br>(EUR/100 kg) | Origem <sup>(1)</sup> |
|------------|--|--------------------------------------|--|-----------------------|
| 0207 12 10 | Carcaças de frangos, apresentação 70 %, congeladas     | 128,1                                | 0  | AR                    |
| 0207 12 90 | Carcaças de frangos, apresentação 65 %, congeladas     | 130,1                                | 0  | AR                    |
|            |  | 126,1                                | 0  | BR                    |
| 0207 14 10 | Pedacos desossados de galos ou de galinhas, congelados | 278,6                                | 6  | AR                    |
|            |  | 236,3                                | 19   | BR                    |
|            |  | 329,3                                | 0  | CL                    |
| 0207 14 50 | Peitos de frango, congelados                           | 215,7                                | 0  | BR                    |
| 0207 27 10 | Pedacos desossados de perus, congelados                | 351,2                                | 0  | BR                    |
|            |  | 361,8                                | 0  | CL                    |
| 0408 11 80 | Gemas de ovos, secas                                   | 335,6                                | 0  | AR                    |
| 0408 91 80 | Ovos sem casca, secos                                  | 367,8                                | 0  | AR                    |
| 1602 32 11 | Preparações não cozidas de galos ou de galinhas        | 279,6                                | 2  | BR                    |
|            |  | 347,6                                | 0  | CL                    |
| 3502 11 90 | Ovalbuminas, secas                                     | 529,6                                | 0  | AR                    |

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código "ZZ" representa "outras origens".»